

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Gerson Claro

1º Vice-Presidente: Deputado Renato Câmara

2º Vice-Presidente: Deputado Zé Teixeira

3º Vice-Presidente: Deputada Mara Caseiro

1º Secretário: Deputado Paulo Corrêa

2º Secretário: Deputado Pedro Kemp

3º Secretário: Deputado Lucas de Lima

#### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Gleice Jane (PT)  
Jamilson Name (PSDB)  
João Henrique (PL)  
João Mattogrosso (PSDB)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lídio Lopes (Patriota)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (PDT)  
Mara Caseiro (PSDB)  
Marcio Fernandes (MDB)  
Neno Razuk (PL)  
Paulo Corrêa (PSDB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (PSD)  
Professor Rinaldo (Podemos)  
Rafael Tavares (PRTB)  
Renato Câmara (MDB)  
Roberto Hashioka (União)  
Zé Teixeira (PSDB)  
Zeca do PT (PT)

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria Jurídica e Legislativa  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Administração e Estrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Controladoria  
Ouvidoria  
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet  
Diretoria de Cerimonial

#### BLOCOS PARLAMENTARES

##### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

##### BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

##### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	4
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS .....	30
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	31

## COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª LEGISLATURA (2023 - 2026) - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - (2023)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

### I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28/02/2023, pág. 15

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2

### II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 32.

PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2

### III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

### IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 18.

PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

### V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

### VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21/03/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB

### VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 33.

CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

### VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 19.

RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

### IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 17.

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1

JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA

### X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 16.

ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

### XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

### XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 17.

CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2

### XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

### XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 19.

GLEICE JANE - Presidente	PT	JUNIOR MOCHI	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB

### XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

### XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 17.

GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1

### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO

Ata nº 01/2023, de 03.05.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2428 de 02/05/2023, pág. 13

ANTONIO VAZ - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

**ATOS NORMATIVOS**

LEI Nº 6.064, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Cria a Comenda do Mérito da Comunidade Japonesa, em comemoração ao Dia Estadual da Comunidade Japonesa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito da Comunidade Japonesa, em alusão ao Dia Estadual da Comunidade Japonesa, instituído pela Lei nº 1.979, de 8 de junho de 1999, comemorado no dia 18 de junho de cada ano.

Art. 2º A Comenda do Mérito da Comunidade Japonesa será concedida pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul à personalidade integrante ou descendente da Comunidade Japonesa, bem como a entidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Parágrafo único. Anualmente, serão indicados pelo deputado proponente até 3 (três) personalidades ou entidades e, aos demais parlamentares, até 1 (uma) cada.

Art. 3º A honraria instituída por esta Resolução será entregue anualmente na semana do Dia da Comunidade Japonesa, em Sessão Solene realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, especificamente para comemoração do evento.

§1º A honraria constitui-se de Medalha e Diploma, os quais conterão as bandeiras nacionais brasileira e japonesa.

§2º Excepcionalmente, ouvida a Mesa Diretora desta Casa de Leis e em concordância com as lideranças partidárias, a entrega da honraria poderá ser realizada em outra data.

Art. 4º A comenda instituída por esta Resolução denomina-se "Terra do Sol Nascente".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de junho de 2023.

Deputado GERSON CLARO  
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA  
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP  
2º Secretário

Dispõe sobre o reajuste remuneratório; a instituição do programa de assistência à saúde e altera o regulamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de junho de 2023, aplicando-se o índice mencionado aos servidores públicos, incluindo comissionados e efetivos, ativos e inativos, bem como aos seus respectivos pensionistas, excluindo os membros e servidores cujos subsídios estejam vinculados constitucionalmente ou por legislação específica.

Art. 2º Fica instituído o programa, de natureza indenizatória, de assistência à saúde para os servidores inativos ou pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O auxílio pecuniário será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que recebam até 6 (seis) salários mínimos de aposentadoria ou pensão.

§ 2º Caso o servidor possua mais de um vínculo com a Assembleia Legislativa, poderá receber em apenas um deles, sendo considerada a soma dos proventos para verificar se o servidor se enquadra na faixa salarial abrangida pelo programa.

§ 3º Ato da Mesa Diretora regulamentará e atualizará o valor do programa de assistência à saúde. A atualização do programa deverá ser realizada no mês de abril de cada ano quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte previstos na Lei n. 4.090, de 28 de setembro de 2011, e na Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, e regulamentado pela Lei n. 5.335, de 30 de abril de 2019, ficam reajustados da seguinte forma:

I – o auxílio-alimentação passará para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – o auxílio-transporte passará para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte possuem caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

§ 2º Ato da Mesa Diretora atualizará os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte no mês de abril de cada ano quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Sobre as verbas de caráter indenizatório previstas em lei ou ato normativo da Mesa Diretora não incidem imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 1º Consideram-se verbas de caráter indenizatório aquelas destinadas a compensar despesas efetuadas pelo servidor ou membro no exercício de suas atividades ou decorrentes de situações excepcionais, tais como: diárias, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, programa de assistência à saúde, ajuda de custo, cotas de serviço, entre outras previstas em lei, resolução legislativa ou ato da Mesa Diretora.

§ 2º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de caráter indenizatório, inclusive, em caso de pagamento mediante reembolso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogam-se os incisos I, II e III do § 2º do art. 107 da Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Deputado GERSON CLARO  
Presidente

## 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

### MATÉRIA APRECIADA

#### MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/06/2023

#### DISCUSSÃO ÚNICA

1 - [Projeto de Resolução nº 012/2023](#)  
Processo nº 175/2023

**Deputado ROBERTO HASHIOKA** - Cria a "Comenda do Mérito da Comunidade Japonesa", em comemoração ao Dia Estadual da comunidade Japonesa e dá outras providências.

#### APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

.

.

.

.

.

.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/23 PROCESSO N.º 175/23 AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO HASHIOKA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 - Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 - Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 - Deputado GERSON CLARO	Sí
04 - Deputada GLEICE JANE	Sí
05 - Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 - Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 - Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 - Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 - Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 - Deputado LÍDIO LOPES	Sí
11 - Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 - Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 - Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 - Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 - Deputado NENO RAZUK	Sí
16 - Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 - Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 - Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 - Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 - Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 - Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 - Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 - Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 - Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 19 ;  
Contrários - ;  
Abstenções - ;  
Total 19 ;

Campo Grande, 01.06.2023.

2 - [Projeto de Lei nº 124/2023](#)  
Processo nº 155/2023

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Amparo e Defesa Animal Fiel Amigo, com sede no Município de Campo Grande, MS.

#### APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 124/23 PROCESSO N.º 155/23 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE DISCUSSÃO ÚNICA	
01 - Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 - Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 - Deputado GERSON CLARO	Sí
04 - Deputada GLEICE JANE	Sí
05 - Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 - Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 - Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 - Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 - Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 - Deputado LÍDIO LOPES	Sí
11 - Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 - Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 - Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 - Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 - Deputado NENO RAZUK	Sí
16 - Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 - Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 - Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 - Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 - Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 - Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 - Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 - Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 - Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 19 ;  
Contrários - ;  
Abstenções - ;  
Total 19 ;

Campo Grande, 01.06.2023.

#### 2ª DISCUSSÃO

3 - [Projeto de Resolução nº 007/2023](#)  
Processo nº 133/2023

**Deputado JAMILSON NAME E OUTROS** - Altera o § 1º do Art. 102 da Resolução nº 65, de 17 de setembro de 2008 (Regimento

Interno da Assembleia Legislativa) e dá outras providências.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/23  
PROCESSO N.º 133/23  
AUTORIA: DEPUTADOS JAMILSON NAME E OUTROS  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	Sí
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 19;  
Contrários 0;  
Abstenções 0;  
Total 19;

Campo Grande, 01.06.2023.

5 - [Projeto de Lei nº 151/2023](#)

Processo nº 188/2023

**MESA DIRETORA (2023 - 2024)** - Dispõe sobre o reajuste remuneratório; a instituição do programa de assistência à saúde e altera o regulamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 151/23  
PROCESSO N.º 188/23  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	Sí
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 17;  
Contrários 0;  
Abstenções 0;  
Total 17;

Campo Grande, 01.06.2023.

4 - [Projeto de Lei nº 148/2023](#)

Processo nº 182/2023

**TRIBUNAL DE CONTAS – OFÍCIO Nº 134/2023/GAB-PRES**

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e altera os artigos 19-B e 19-C da Lei n. 3.877, de 31 de março de 2010.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 148/23  
PROCESSO N.º 182/23  
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	Sí
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 17;  
Contrários 0;  
Abstenções 0;  
Total 17;

Campo Grande, 01.06.2023.

**INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Requerimentos</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02683/2023	Lia Nogueira	Âmbito Estadual	Que seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. Carlos Baigorri, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), solicitando que responda os seguintes quesitos: 1. Quais medidas administrativas podem ser tomadas para fiscalizar se o serviço está sendo prestado de forma eficiente naquele município? A ANATEL realiza ações de aferição de sinal? Caso contrário, quem pode aferir o sinal de internet e telefonia móvel no município? Como podemos monitorar de forma permanente os serviços de internet e telefonia móvel prestados no município de Itaporã-MS? 2. Qual foi a última fiscalização dos serviços de telefonia móvel e internet no município de Itaporã-MS? A parlamentar que subscreve este requerimento solicita que sejam encaminhados os registros das últimas ações de fiscalização efetivadas no município e os resultados constatados.
2	02709/2023	Zeca do PT	Âmbito Estadual, Âmbito Federal	Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, que seja encaminhado, COM URGÊNCIA, expediente deste Poder à Coordenadora-Geral do Escritório do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em Mato Grosso do Sul, Sra. Marina Ricardo Nunes Viana, requerendo as informações: Com quais Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso do Sul foram assinados convênios nos últimos 8 anos, através de emendas parlamentares federais, para o recebimento de equipamentos destinados exclusivamente para utilização na agricultura familiar.
3	02711/2023	Zeca do PT	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, que seja encaminhado, COM URGÊNCIA, ao Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – Agraer, Sr. Washington Willeman de Souza, requerendo as informações abaixo: Com quais Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso do Sul foram assinados convênios nos últimos 8 (oito) anos, através de emendas parlamentares estaduais, para o recebimento de equipamentos destinados exclusivamente para utilização na agricultura familiar.
5	02710/2023	Professor Rinaldo	Âmbito Estadual	Requer ao Senhor Governador ação para restabelecer a abertura da sala de perícia vítimas de violência na Casa da Mulher Brasileira,
6	02725/2023	Zeca do PT	Iguatemi	Requerimento de informações ao Coordenador do Distrito Sanitário Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, Sr. Arildo Alves Alcântara, com cópia, ao Superintendente Regional do Ministério da Saúde em MS, Dr. Ronaldo de Souza Costa, considerando vídeo enviado a este gabinete parlamentar que demonstram que a má qualidade da água distribuída indígenas da aldeia Pyelito Kuê, no Município de Iguatemi/MS: Quais medidas estão sendo tomadas para a resolução do problema da água imprópria para consumo que está sendo distribuída aos indígenas da aldeia Pyelito Kuê em Iguatemi/MS.
7	02730/2023	Zeca do PT	Iguatemi	Solicita que sejam apuradas reclamações enviadas a este gabinete parlamentar sobre a má qualidade da água distribuída aos indígenas da aldeia Pyelito Kuê, no Município de Iguatemi/MS.

<b>Indicações</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02676/2023	Lidio Lopes	Pedro Gomes	Solicita estudos de viabilidade para estadualização das Rodovias PG-03 que liga a BR-163 à cidade de Pedro Gomes/MS, bem como da Rodovia PG-02 (Pedro Dias Pedroso), que liga a BR-359.
2	02677/2023	Lidio Lopes	Mundo Novo	Solicita estudos de viabilidade para reforma com urgência das seguintes escolas Estaduais: Escola Professora Iolanda Ally, Escola Marechal Rondon e Escola Castelo Branco, no município de Mundo Novo/MS.
3	02679/2023	Lidio Lopes	Guia Lopes da Laguna	Recursos financeiros para realização de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias públicas do Município de Guia Lopes da Laguna - MS.

4	02680/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita a implantação de faixa elevada de pedestres em frente à Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, em Dourados-MS.
5	02681/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita a aquisição de cinco projetores de imagens (data show) para a Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada no município de Dourados-MS.
6	02682/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita a viabilização de recursos para a reforma e adequação do prédio que atualmente abriga a Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados (AGECOLD), no Município de Dourados-MS.
7	02684/2023	Lia Nogueira	Itaporã	Solicita a substituição das pontes de madeira, localizadas sobre os rios São Domingos e Carumbé, na MS-270, no município de ItaporãMS, por pontes de concreto armado.
8	02685/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita que seja aprimorada a política de apoio educacional aos estudantes com deficiência, no sentido de que sejam estabelecidos procedimentos e prazos CLAROS para análise e deferimento dos pedidos de apoio ao estudante com deficiência; que seja suprimida exigências demasiadas e burocráticas, que atrasam a análise e concessão do benefício e que seja oferecido cursos e capacitação para os professores e profissionais de apoio.
9	02686/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita viabilização de recursos para a realização de obras de pavimentação asfáltica na MS-274 (Rodovia Aparecido de Souza Breguedo), nas proximidades da Vila Macaúba, no Distrito de Guaçu, em Dourados-MS.
10	02687/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita, em caráter de urgência, a reforma e ampliação da Escola Estadual Maria da Glória Muzzi Ferreira, localizada no município de Dourados-MS.
11	02688/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita, em caráter de urgência, a reforma completa da Escola Estadual Abigail Borralho, localizada no Município de Dourados-MS, especialmente nos sistemas hidráulico, elétrico e de esgoto do local.
12	02689/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita estudo e viabilização de recursos para construção de um terminal rodoviário na modalidade porto seco, no Município de Dourados-MS.
13	02690/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita viabilização de recursos para construção e adequação de salas na estrutura do Lar Ebenezer Hilda Maria Corrêa, localizado no município de Dourados-MS.
14	02691/2023	Lia Nogueira	Âmbito Estadual	Solicita que sejam desenvolvidas e implantadas políticas públicas para capacitação técnica de estudantes e pessoas com deficiência, no sentido de inserir essas pessoas no mercado de trabalho.
15	02692/2023	Lia Nogueira	Ponta Porã	Solicita implantação de uma rotatória na BR463, no cruzamento com a Rua General Osório, trecho que dá acesso às Sítios Campina Verde, Bonanza 1, Residencial Campina Verde e Parizotto e Comunidades Ouro Fino, Vitória e Campo Belo 1, 2 e 3, localizadas na saída para Ponta Porã- MS.
16	02693/2023	Lidio Lopes	Douradina	Solicita estudos de viabilidade para que seja realizado a operação tapa buracos, da MS-379, denominada de Rodovia Gumercindo dos Reis Pimenta, entre o município de Douradina/MS e o Distrito de Panambi no município de Dourados /MS.
17	02694/2023	Lidio Lopes	Bela Vista	Solicita que seja feita uma cooperação entre os poderes executivos estadual e federal a fim de destinação de recursos visando à aquisição de 6 (seis) aparelhos de hemodiálise, para atender os pacientes do Município de Bela Vista/MS.
18	02695/2023	Lia Nogueira	Fátima do Sul	Solicita substituição dos computadores do setor administrativo, bem como, a pintura completa da Escola Estadual Vicenti Pallotti, no Município de Fátima do Sul-MS.
19	02697/2023	Junior Mochi	Sidrolândia	Solicita informações quanto ao andamento da proposta de recursos solicitada ao FNDE, de número MS24022TREG1626322023, para atender o município de Sidrolândia-MS no Programa "Caminho da Escola", para aquisição de ônibus escolar.
20	02698/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicita realização de serviços de limpeza, na área externa da UNEI - Laranja Doce, bem como a manutenção da iluminação e sinalização da referida Unidade de Internação, localizada no Município de Dourados-MS.

21	02700/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita com urgência cascalha mento nas ruas do Bairro Mario Covas, nesta Capital.
22	02701/2023	Renato Câmara	Naviraí	Indicação Solicita o alargamento do acostamento e a implantação de sinalização horizontal e vertical na da MS-141, do trecho que dá acesso ao Campus da UFMS, no Município de Naviraí, até o trevo do Sete Placas, no Município de Jateí.
23	02704/2023	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita medidas urgentes no sentido de disponibilizar aparelhos de raio-x para atender o Hospital Regional de Mato Grosso Sul.
24	02715/2023	João Mattogrosso	Inocência	Solicita a viabilização de uma patrulha mecanizada com todos os componentes agrícolas para atender as demandas da agricultura familiar no município de Inocência - MS.
25	02705/2023	Zeca do PT	Âmbito Estadual	Solicita celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPMS e as Prefeituras dos Municípios que receberam equipamentos para uso da agricultura familiar através de emendas parlamentares estaduais e federais.
26	02714/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicitando operação tapa buracos nas seguintes localidades, nesta Capital:
27	02706/2023	Renato Câmara	Nova Andradina, Nova Alvorada do Sul	Solicita o recapeamento da rodovia BR-267 no trecho do Município de Nova Alvorada do Sul até o Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina.
28	02707/2023	Neno Razuk	Dourados	Solicita estudos para a implantação de semáforo e sinalização (vertical e horizontal) no cruzamento entre a Rua Mato Grosso e a Rua Palmeiras, Jardim Água Boa, em Dourados/MS.
29	02708/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitando ao mesmo que providenciem estudo para instalação de semáforo, na Av Ezequiel Ferreira Lima, e na Rua Jornalista Valdir Lago. Bairro Guanandi II. Cep:79082-161, nesta capital.
30	02716/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para instalação de sinalização semafórica no cruzamento das Rua Raul Pires Barbosa com Rua Jeribá, no bairro Chácara Cachoeira - CEP: 79040120, nesta Capital.
31	02717/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para a construção de um Campo de Futebol em área pública localizada entre as ruas Flávio Pedra, Santa Rosa e Santa Efigênia, no Loteamento Dona Dedé, CEP: 79116-360, nesta Capital
32	02726/2023	Zé Teixeira	Dourados	Solicita a viabilização de recursos da União para a pavimentação asfáltica de vias urbanas nos Distritos do Município de Dourados.
33	02727/2023	Zé Teixeira	Itaporã	Solicita ação conjunta em gestões e na viabilização de recursos, visando à reestruturação, em base de concreto, das galerias de águas pluviais localizadas no Bairro Lagoa, no Município de Itaporã.
34	02728/2023	Zé Teixeira	Itaporã	Solicita a união de esforços em ações conjuntas e na viabilização de recursos federais, visando à construção unidades habitacionais populares, no Município de Itaporã.
35	02723/2023	Zeca do PT	Naviraí	Solicita a elaboração de projeto executivo visando a pavimentação asfáltica da rodovia MS145, no trecho conhecido como "estrada da Juncal", localizada no Município de Naviraí/MS.
36	02721/2023	Rafael Tavares	Âmbito Estadual	Solicita a imediata implantação do sistema de distribuição de água tratada e perfuração de poço artesiano, no distrito de São Francisco, município de Rio Negro/MS.
37	02729/2023	Zé Teixeira	Caarapó	Solicita a convocação ou a contratação de servidores para prestarem serviços como Agentes Patrimoniais nas escolas da Rede Estadual de Ensino, no município de Caarapó.
38	02724/2023	Zeca do PT	Sidrolândia	Solicita a elaboração de projeto executivo visando a pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao assentamento Eldorado 2, no trecho que se inicia no entroncamento com a BR-060 até a "estrada da gameleira", localizado no Município de Sidrolândia/MS.



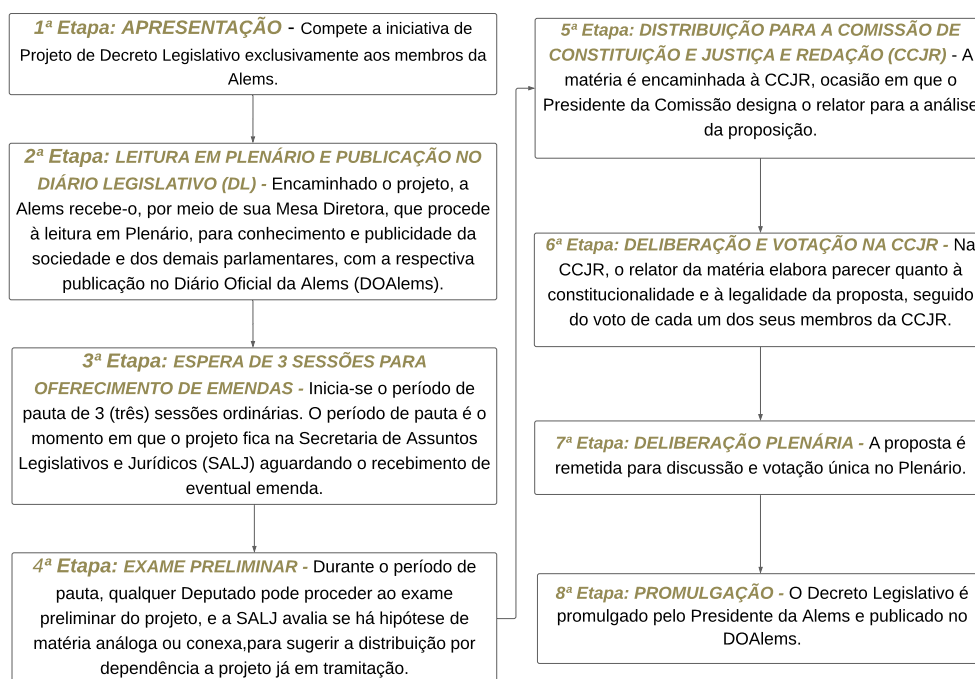


## PROCESSO LEGISLATIVO

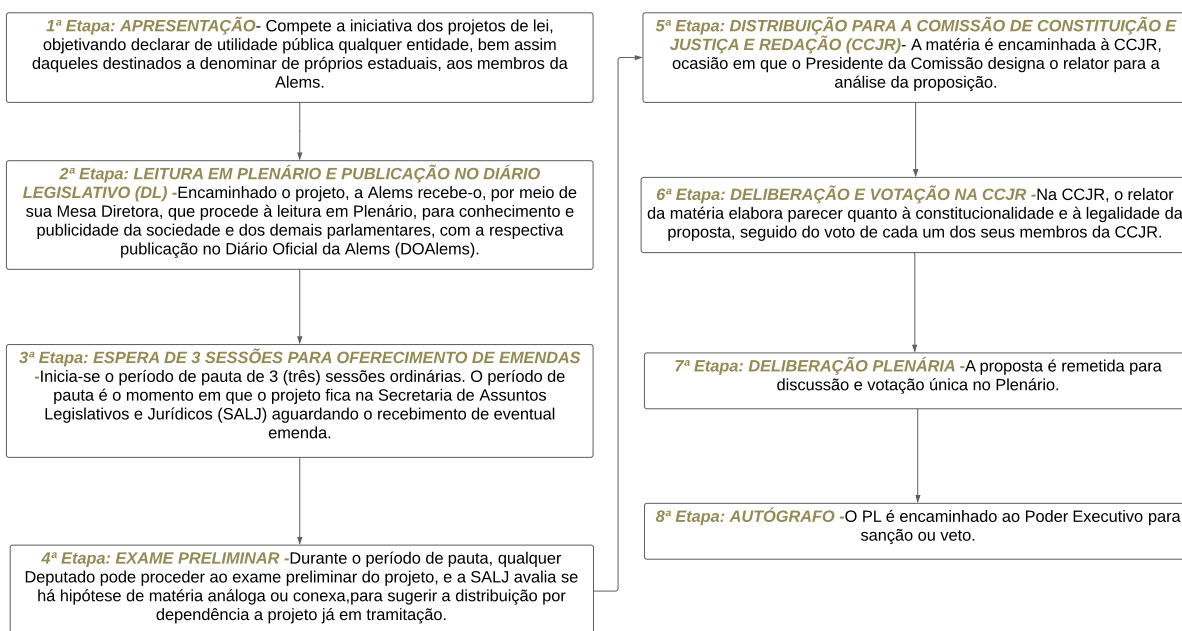
O presente organograma busca sintetizar simplificada e o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



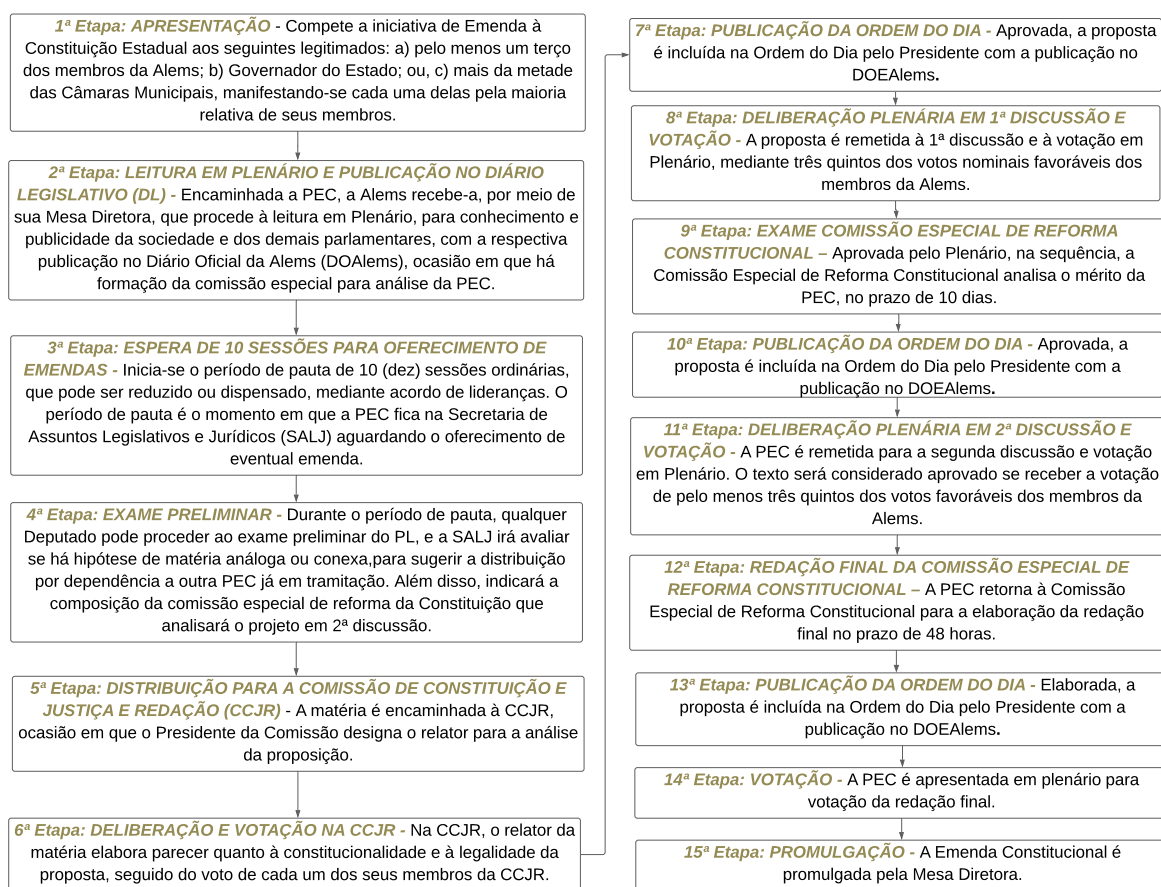
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



## PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 16/2023**

**Projeto de Lei nº 162/2023  
processo nº 201/2023**

PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio

de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;

II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

I - superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero;

II - fortalecimento da participação e do controle social;

III - geração de emprego e renda;

IV - alocação eficiente de recursos;

V - garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

VI - disponibilização de serviços por meio de tecnologia digital;

VII - proteção e defesa dos animais e da conservação do meio ambiente.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de recursos e o benefício socioeconômico resultante da melhoria no ambiente de negócios e atração de investimentos para a diversificação da economia;

II - a preferência de execução das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados a financiar projetos de investimentos;

IV - a prioridade de investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade como a contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

V - a disponibilidade de investimentos em projetos e políticas de infraestrutura, desenvolvimento e inovação da tecnologia digital.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, sustentabilidade é o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais, para a satisfação de necessidades presentes, não pode comprometer a das gerações futuras.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, a associações ou a quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares,

excetuados os destinados:

I - a manutenção de creches e de hospitais;

II - a atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos deficientes, desde que reconhecida por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, de fundações e de empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e aos encargos sociais de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado, e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender à situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e o de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2024, serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2024-2027, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais e o Plano de Contratação Anual.

Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão

ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos artigos 55 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - *programa*: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial*: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto e que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - *unidade orçamentária*: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos e de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, dos seus fundos, dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e por

órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da Administração Pública Estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por esfera orçamentária, projeto e ou por atividade, e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Categoria Econômica e Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos e Modalidade de Aplicação.

§ 1º As Categorias Econômicas e os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do caput deste artigo são os seguintes:

I - Despesas Correntes:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

II - Despesas de Capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos e as Modalidades de Aplicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo, são as estabelecidas nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, e na Portaria da STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

##### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 25 de agosto de 2023, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e o total orçamentário de que trata o art. 168 da CF não poderá exceder os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa: R\$ 445.915.196,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil e cento e noventa e seis reais);

II - Tribunal de Contas: R\$ 373.203.018,00 (trezentos e setenta e três milhões, duzentos e três mil e dezoito reais);

III - Tribunal de Justiça: R\$ 1.216.131.944,00 (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões, cento e trinta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais);

IV - Ministério Público: R\$ 609.711.402,00 (seiscentos e nove milhões, setecentos e onze mil e quatrocentos e dois reais);

V - Defensoria Pública do Estado: R\$ 300.814.344,00 (trezentos milhões, oitocentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

§ 2º Nos valores individuais fixados nos incisos do § 1º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes dos encargos com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), das receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2024, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não serão computados para efeitos do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares decorrentes de:

I - despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - cobertura de despesas com sentenças judiciais;

III - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;

IV - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis específicas;

V - movimentações de saldos dentro da mesma dotação e as adequações entre as classificações, as codificações e as denominações orçamentárias, desde que sejam mantidos:

a) o exercício;

b) o órgão;

c) a unidade orçamentária;

d) o grupo natureza de despesa;

e) o valor total autorizado para a dotação.

### Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento de que trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto no Capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na destinação de recursos em ações de saúde serão observadas as normas e as orientações vigentes, especialmente as da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção Única  
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro e de excesso de arrecadação a sua apuração será realizada por fonte de recursos, por entidade ou por fundo.

§ 1º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças.

§ 2º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo Estadual poderá criar novas fontes de recursos durante a execução orçamentária, seguindo a padronização das classificações das fontes ou a destinação de recursos definidos pela Portaria STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

§ 3º Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Estadual.

Art. 21. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situação emergencial de

risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o estabelecido no inciso I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens; os aumentos de remuneração; a criação de cargos; os empregos e funções; as alterações de estrutura de carreiras, bem como as admissões ou as contratações de pessoal a qualquer título, decorrentes de lei específica.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e das Providências;

II - revisão dos benefícios e dos incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou de remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados, a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e de controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o



exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 24. O Anexo de Metas e de Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo de Metas Anuais;

III - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras.

Art. 26. O Poder Público observará, nas concessões ou nas permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 27. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu

menor nível, os elementos de despesa, os seus respectivos desdobramentos e as fontes de recursos, será disponibilizado, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias, que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e cadastradas, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o caput do art. 16 da LRF integrarão o processo administrativo, nos termos do Capítulo I do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. Objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Finanças, será desenvolvido e implantado sistema de custo em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Autoriza-se o Poder Executivo a proceder ao equilíbrio orçamentário da Lei nº 5.988, de 6 de dezembro de 2022, mediante a abertura de créditos suplementares, até o limite do montante do superávit apurado no balanço geral do Estado do exercício de 2022.

Art. 32. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplica-se, exclusivamente,

para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou de categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 33. O Poder Executivo Estadual enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 10 de outubro de 2023, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2024.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as normas e as orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração e de revisão do Plano Plurianual para o período 2024-2027.

Art. 34. Na ocorrência da não aprovação deste projeto de lei até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e das prioridades aqui definidas, e a submeter à aprovação do Poder Legislativo, as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 35. Fica incorporado nesta lei orçamentária o Plano de Contratação Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A compatibilidade do PCA com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 deverá ser demonstrada por meio da adequação dos objetos das contratações previstos no PCA com as metas e objetivos estabelecidos no referido PPA.

§ 2º As contratações do exercício de 2024 que o órgão ou a entidade pretenda realizar estarão consolidadas no PCA para fins de concretização dos objetivos enumerados no art. 3º do Decreto Estadual nº 16.121, de 2023.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores expressos em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	25.488.531.930,00	24.472.906.318,00	14,34	122,63	26.958.710.450,00	24.888.945.724,00	14,21	122,93	28.541.725.930,00	25.336.946.749,00	14,14	123,23
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>22.312.830.150,00</b>	<b>21.423.744.743,00</b>	<b>12,56</b>	<b>107,35</b>	<b>23.599.834.200,00</b>	<b>21.787.948.410,00</b>	<b>12,44</b>	<b>107,62</b>	<b>24.985.616.450,00</b>	<b>22.180.131.468,00</b>	<b>12,38</b>	<b>107,88</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>22.084.019.850,00</b>	<b>21.204.051.704,00</b>	<b>12,42</b>	<b>106,25</b>	<b>23.357.826.120,00</b>	<b>21.564.520.588,00</b>	<b>12,31</b>	<b>106,51</b>	<b>24.729.397.660,00</b>	<b>21.952.681.949,00</b>	<b>12,25</b>	<b>106,77</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.523.666.680,00	12.024.643.956,00	7,04	60,26	13.246.031.780,00	12.229.062.909,00	6,98	60,40	14.023.838.760,00	12.449.186.035,00	6,95	60,55
Transferências Correntes	7.004.003.750,00	6.724.919.587,00	3,94	33,70	7.407.994.680,00	6.839.243.214,00	3,90	33,78	7.842.992.130,00	6.962.349.594,00	3,88	33,86
Demais Receitas Primárias Correntes	2.556.349.420,00	2.454.488.161,00	1,44	12,30	2.703.799.660,00	2.496.214.465,00	1,42	12,33	2.862.566.770,00	2.541.146.320,00	1,42	12,36
Receitas Primárias de Capital	228.810.300,00	219.693.039,00	0,13	1,10	242.008.080,00	223.427.822,00	0,13	1,10	256.218.790,00	227.449.519,00	0,13	1,11
Despesa Total	25.488.531.930,00	24.472.906.318,00	14,34	122,63	26.958.710.450,00	24.888.945.724,00	14,21	122,93	28.541.725.930,00	25.336.946.749,00	14,14	123,23
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>21.877.468.080,00</b>	<b>21.005.730.274,00</b>	<b>12,30</b>	<b>105,26</b>	<b>23.139.360.430,00</b>	<b>21.362.827.681,00</b>	<b>12,19</b>	<b>105,52</b>	<b>24.498.103.680,00</b>	<b>21.747.358.583,00</b>	<b>12,13</b>	<b>105,78</b>
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>18.155.542.720,00</b>	<b>17.432.110.149,00</b>	<b>10,21</b>	<b>87,35</b>	<b>19.202.754.420,00</b>	<b>17.728.456.018,00</b>	<b>10,12</b>	<b>87,57</b>	<b>20.330.340.160,00</b>	<b>18.047.568.226,00</b>	<b>10,07</b>	<b>87,78</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.638.693.630,00	12.135.067.499,00	7,11	60,81	13.367.693.480,00	12.341.383.988,00	7,04	60,96	14.152.644.440,00	12.563.528.898,00	7,01	61,11
Outras Despesas Correntes	5.516.849.090,00	5.297.022.650,00	3,10	26,54	5.835.060.940,00	5.387.072.030,00	3,07	26,61	6.177.695.720,00	5.484.039.328,00	3,06	26,67
Despesas Primárias de Capital	2.469.329.040,00	2.370.935.228,00	1,39	11,88	2.611.769.930,00	2.411.241.119,00	1,38	11,91	2.765.122.480,00	2.454.643.465,00	1,37	11,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.252.596.320,00	1.202.684.897,00	0,70	6,03	1.324.846.080,00	1.223.130.544,00	0,70	6,04	1.402.641.040,00	1.245.146.892,00	0,69	6,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	435.362.070,00	418.014.469,00	0,24	2,09	460.473.770,00	425.120.729,00	0,24	2,10	487.512.770,00	432.772.885,00	0,24	2,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	721.590.850,00	692.838.070,00	0,41	3,47	763.212.210,00	704.616.317,00	0,40	3,48	808.028.030,00	717.299.410,00	0,40	3,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	982.526.780,00	943.376.649,00	0,55	4,73	1.039.198.920,00	959.414.048,00	0,55	4,74	1.100.220.680,00	976.683.500,00	0,54	4,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	174.426.140,00	167.475.890,00	0,10	0,84	184.487.060,00	170.322.968,00	0,10	0,84	195.320.120,00	173.388.795,00	0,10	0,84

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB nominal	177.799.740.000,00	189.767.250.000,00	201.903.210.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	20.784.217.949,00	21.929.487.636,00	23.160.477.869,00

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores expressos em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.475.534.800,00	13,60	120,11	22.571.078.480,00	15,09	122,89	4.095.543.680,00	22,17
Receitas Primárias (I)	16.441.215.000,00	12,10	106,88	19.553.507.410,00	13,07	106,46	3.112.292.410,00	18,93
Despesa Total	18.475.534.800,00	13,60	120,11	22.617.518.800,00	15,12	123,14	4.141.984.000,00	22,42
Despesas Primárias (II)	16.113.411.000,00	11,86	104,75	20.059.228.640,00	13,41	109,22	3.945.817.640,00	24,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	327.804.000,00	0,24	2,13	(505.721.230,00)	(0,34)	(2,75)	(833.525.230,00)	(254,28)
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.217.312.800,00	7,52	66,42	9.010.345.100,00	6,02	49,06	(1.206.967.700,00)	(11,81)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.897.341.500,00	2,87	25,34	4.065.562.390,00	2,72	22,14	168.220.890,00	4,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.784.500,00	0,00	0,01	(682.220.190,00)	(0,48)	(3,71)	(683.984.690,00)	(38.783,65)

PARÂMETROS	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	135.845.960.000,00	149.555.048.230,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.382.767.600,00	18.368.590.887,86

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo 3 - (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores expressos em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.823.704.500,00	18.475.534.800,00	9,82	22.030.788.200,00	19,24	25.488.531.930,00	15,70	26.958.710.450,00	5,77	28.541.725.930,00	5,87
Receitas Primárias (I)	15.343.278.000,00	16.441.215.000,00	7,16	20.172.315.374,00	22,69	22.312.830.150,00	10,61	23.599.834.200,00	5,77	24.985.616.450,00	5,87
Despesa Total	16.823.704.500,00	18.475.534.800,00	9,82	22.030.788.200,00	19,24	25.488.531.930,00	15,70	26.958.710.450,00	5,77	28.541.725.930,00	5,87
Despesas Primárias (II)	14.385.150.200,00	16.113.411.000,00	12,01	18.025.792.580,00	11,87	21.877.468.080,00	21,37	23.139.360.430,00	5,77	24.498.103.680,00	5,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	958.127.800,00	327.804.000,00	(65,79)	2.146.522.794,00	554,82	436.362.070,00	(79,72)	460.473.770,00	5,77	487.512.770,00	5,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	427.339.100,00	1.764.500,00	(99,59)	1.896.400,00	7,40	174.426.140,00	9.097,75	184.487.060,00	5,77	195.320.120,00	5,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.213.476.000,00	10.217.312.000,00	0,04	10.872.938.476,00	6,42	10.359.962.570,00	(4,72)	11.340.027.500,00	9,54	12.419.439.000,00	9,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.309.703.200,00	3.897.341.500,00	(53,10)	5.438.300.000,00	39,54	4.106.821.130,00	(24,48)	4.498.502.650,00	9,54	4.923.223.820,00	9,44

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.871.004.149,00	19.589.609.548,00	3,81	22.030.788.200,00	12,46	24.472.906.318,00	11,09	24.888.945.724,00	1,70	25.336.946.749,00	1,80
Receitas Primárias (I)	17.210.422.520,00	17.432.620.265,00	1,29	20.172.315.374,00	15,72	21.423.744.743,00	6,20	21.787.940.410,00	1,70	22.100.131.468,00	1,80
Despesa Total	18.871.004.149,00	19.589.609.548,00	3,81	22.030.788.200,00	12,46	24.472.906.318,00	11,09	24.888.945.724,00	1,70	25.336.946.749,00	1,80
Despesas Primárias (II)	16.135.690.035,00	17.005.049.603,00	5,08	18.025.792.580,00	5,51	21.005.730.274,00	16,53	21.362.027.601,00	1,70	21.747.350.503,00	1,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.074.723.605,00	347.570.501,00	(67,66)	2.146.522.794,00	517,50	410.014.469,00	(80,53)	425.120.729,00	1,70	432.772.005,00	1,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	479.342.581,00	1.870.899,00	(99,61)	1.896.400,00	1,36	167.475.890,00	8.731,25	170.322.998,00	1,70	173.388.795,00	1,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.456.368.784,00	10.833.416.762,00	(5,44)	10.872.938.476,00	0,36	9.947.155.612,00	(8,51)	10.476.778.592,00	5,32	11.024.934.700,00	5,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.320.922.367,00	4.132.351.192,00	(55,67)	5.430.300.000,00	31,60	3.943.179.193,00	(27,49)	4.153.120.485,00	5,32	4.370.424.552,00	5,23

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Valores expressos em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		17.230.097,32	0,15	17.230.097,32	(0,45)	17.230.097,32	(0,22)
Reservas		44.054.458,01	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		11.417.301.176,91	99,47	(3.854.556.588,29)	100,45	(7.962.332.202,44)	100,22
<b>TOTAL</b>		<b>11.478.585.732,24</b>	<b>100,00</b>	<b>(3.837.326.490,97)</b>	<b>100,00</b>	<b>(7.945.102.105,12)</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO / REGIME PREVIDENCIÁRIO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		(12.990.536.347,97)	100,00	(10.089.989.681,84)	100,00	(8.714.029.449,15)	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>(12.990.536.347,97)</b>	<b>100,00</b>	<b>(10.089.989.681,84)</b>	<b>100,00</b>	<b>(8.714.029.449,15)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Valores expressos em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>4.145.946,17</b>	<b>8.771.777,41</b>	<b>817.708,80</b>
Alienação de Bens Móveis		2.983.168,83	7.154.995,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		1.162.247,66	1.616.782,41	817.447,40
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		529,68	0,00	281,40
DESPESAS EXECUTADAS		2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		<b>7.368.012,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>7.368.012,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos		2.358.012,34	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		5.000.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>		<b>6.377.420,04</b>	<b>9.589.486,21</b>	<b>817.708,80</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Valores expressos em R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		<b>2.489.289.186,66</b>	<b>3.104.639.262,82</b>	<b>3.319.581.001,26</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>		<b>508.910.102,55</b>	<b>863.891.776,76</b>	<b>1.058.925.085,80</b>
Ativo		333.931.689,89	402.911.966,35	474.115.270,15
Inativo		151.635.044,68	402.439.434,53	516.402.387,20
Pensionista		23.343.368,00	58.540.375,88	68.407.428,45
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>		<b>1.239.326.830,86</b>	<b>2.202.867.663,77</b>	<b>2.244.717.557,22</b>
Ativo		690.012.915,60	1.531.370.430,34	1.521.418.766,48
Inativo		483.515.646,55	584.288.626,75	630.477.660,62
Pensionista		65.798.268,71	87.208.606,68	92.821.130,12
<b>Receita Patrimonial</b>		<b>572.559,85</b>	<b>924.439,85</b>	<b>1.502.501,18</b>
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		572.559,85	924.439,85	1.502.501,18
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>		<b>740.479.693,39</b>	<b>36.955.382,44</b>	<b>14.435.857,06</b>
Compensação Financeira entre os regimes		61.436,52	1.363.717,09	492.074,49
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹		739.743.969,81	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		674.287,06	35.591.665,35	13.943.782,57
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		<b>1.749.545.216,84</b>	<b>3.104.639.262,82</b>	<b>3.319.581.001,26</b>

3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2020	2021	2022
<b>Benefícios</b>	<b>3.038.132.134,70</b>	<b>3.144.791.868,28</b>	<b>3.527.048.087,77</b>
Aposentadorias	2.648.266.430,20	2.699.578.349,51	3.060.673.067,08
Pensões por Morte	389.865.704,50	445.213.518,77	466.375.020,69
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>6.892.032,44</b>	<b>22.843.534,91</b>	<b>19.532.404,12</b>
Compensação Financeira entre os regimes	657.746,38	22.580.565,27	5.832.284,18
Demais Despesas Previdenciárias	6.234.286,06	262.969,64	13.700.119,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>3.045.024.167,14</b>	<b>3.167.635.403,19</b>	<b>3.546.580.491,89</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>			
	(1.295.478.950,30)	(62.996.140,37)	(226.999.490,63)
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	134.138.000,00	153.967.500,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	67.514.113,80	52.251.381,91
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	675.467.992,01	155.906.501,69	244.250.869,80
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	78.063.057,55	25.608.432,38	1.259.668,41
Investimentos e Aplicações	96.064.104,95	103.422.392,49	(49.655,81)
Outros Bens e Direitos	0,00	62.478.869,62	88.675.673,18
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	10.459.903,76
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.459.903,76</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>8.333.260,46</b>	<b>20.376.513,01</b>	<b>10.357.233,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.255.625,91	3.777.917,73	5.358.599,02
Demais Despesas Correntes	5.077.634,55	16.598.595,28	4.998.634,35
Despesas de Capital (XIV)	1.990,00	62.331,00	97.212,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>8.335.260,46</b>	<b>20.438.844,01</b>	<b>10.454.445,37</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>	<b>(8.335.260,46)</b>	<b>(20.438.844,01)</b>	<b>5.458,39</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	9.090,75
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	668.010.956,20	521.720.206,39
Pensões	0,00	82.568.455,93	90.737.710,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.107.708,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>750.579.412,13</b>	<b>613.565.625,14</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>			
	0,00	(750.579.412,13)	(613.565.625,14)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES			
	2020	2021	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	173.304.333,20	56.909.619,23	67.360.869,07
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	129.557.928,07	51.957.599,26	54.938.157,03
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	15.483.100,52	8.539.727,58	9.037.511,63
Outras contribuições	0,00	3.363,83	12.507,13
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>318.345.361,79</b>	<b>117.410.309,90</b>	<b>131.349.044,86</b>
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES			
	2020	2021	2022
Inatividade	517.576.558,99	106.615.368,21	116.694.481,03
Pensões	72.092.002,59	8.538.409,46	9.037.160,76
Outras Despesas Correntes	789.365,19	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>590.457.926,77</b>	<b>115.153.777,67</b>	<b>125.731.641,79</b>
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²</b>			
	(272.112.564,98)	2.256.532,23	5.617.403,07

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2022	3.461.389.949,88	4.297.881.233,24	(836.491.283,36)	(643.985.270,36)
2023	3.609.116.816,97	3.711.159.539,30	(102.042.722,33)	(748.027.992,69)
2024	3.940.710.397,85	4.317.147.667,43	(376.437.269,58)	(1.122.465.262,27)
2025	3.940.827.670,27	4.305.639.192,52	(364.811.522,25)	(1.487.276.784,52)
2026	3.935.043.700,35	4.277.226.426,48	(342.182.646,13)	(1.829.459.430,65)
2027	3.936.882.289,07	4.264.489.468,73	(327.607.179,66)	(2.157.066.610,31)
2028	3.937.108.959,35	4.249.470.787,44	(312.361.828,09)	(2.469.428.438,40)
2029	3.942.347.665,14	4.245.296.652,22	(302.948.987,08)	(2.772.377.425,48)
2030	3.943.799.782,29	4.235.094.437,21	(291.294.654,92)	(3.063.672.080,40)
2031	3.947.884.970,92	4.230.401.500,72	(282.516.529,80)	(3.346.188.610,20)
2032	3.942.946.577,59	4.209.947.990,21	(267.001.412,62)	(3.613.190.022,82)
2033	3.941.206.515,25	4.197.305.274,69	(256.098.759,44)	(3.869.288.782,26)
2034	3.936.019.929,79	4.179.221.425,52	(243.201.495,73)	(4.112.490.277,99)
2035	3.923.649.699,85	4.148.601.868,16	(224.952.168,31)	(4.337.442.446,30)
2036	3.910.863.100,21	4.118.361.849,59	(207.498.749,38)	(4.544.941.195,68)
2037	3.887.455.350,08	4.069.857.916,21	(182.402.566,13)	(4.727.343.761,81)
2038	3.880.710.230,80	4.015.957.430,47	(135.247.199,67)	(4.882.580.961,48)
2039	3.831.486.441,96	3.958.745.779,10	(127.259.337,14)	(5.009.850.298,62)
2040	3.803.096.744,09	3.904.683.285,17	(101.586.541,08)	(5.111.436.839,70)
2041	3.772.981.298,95	3.848.910.267,87	(75.928.968,92)	(5.187.365.808,62)
2042	3.744.127.978,26	3.795.553.950,46	(51.425.972,20)	(5.238.791.780,82)
2043	3.714.897.435,93	3.743.226.466,69	(28.329.030,76)	(5.267.120.811,58)
2044	3.682.072.862,24	3.685.954.968,97	(3.782.106,73)	(5.270.902.918,31)



2045	3.651.797.750,03	3.630.288.749,89	21.509.000,14	(5.249.393.918,17)
2046	3.620.805.736,51	3.577.894.594,95	42.911.141,56	(5.206.482.776,61)
2047	3.579.600.200,05	3.506.352.328,13	73.247.871,92	(5.133.234.904,69)
2048	3.538.846.336,14	3.433.386.366,45	105.479.969,69	(5.027.754.935,00)
2049	3.494.052.911,91	3.355.268.793,70	139.584.118,21	(4.888.170.816,79)
2050	3.448.705.937,10	3.274.841.843,96	173.864.093,14	(4.714.306.723,85)
2051	3.401.471.063,59	3.191.168.803,14	210.302.260,45	(4.504.004.463,20)
2052	3.350.635.242,28	3.100.949.756,75	249.685.485,53	(4.254.318.977,67)
2053	3.299.746.100,04	3.010.066.250,33	289.679.849,71	(3.964.639.127,96)
2054	3.253.092.600,66	2.925.533.718,94	327.558.881,72	(3.637.080.246,24)
2055	3.206.396.765,97	2.842.191.749,36	364.205.016,81	(3.272.875.229,63)
2056	3.158.093.401,79	2.757.094.308,32	400.999.093,47	(2.871.876.136,16)
2057	3.114.578.444,14	2.678.695.494,10	435.882.950,04	(2.435.993.186,12)
2058	3.072.834.928,65	2.603.575.458,01	469.259.470,64	(1.966.733.715,48)
2059	3.035.997.235,51	2.535.977.680,99	500.019.554,52	(1.466.714.160,96)
2060	2.999.424.566,82	2.470.534.049,61	528.890.517,21	(937.823.643,75)
2061	2.967.321.110,55	2.412.188.174,12	555.132.936,43	(382.690.707,32)
2062	2.962.254.866,75	2.362.130.446,48	600.124.420,27	217.433.712,95
2063	2.970.156.846,90	2.320.317.826,82	649.839.020,00	867.272.733,03
2064	2.983.312.528,06	2.284.732.323,10	698.580.204,96	1.565.852.937,99
2065	2.996.059.116,23	2.244.937.283,32	751.121.832,91	2.316.974.770,90
2066	3.017.885.068,54	2.214.932.541,25	802.952.527,29	3.119.927.298,19
2067	3.042.602.269,65	2.186.122.066,27	856.480.203,38	3.976.407.501,57
2068	3.072.036.838,26	2.162.281.136,77	909.755.701,49	4.886.163.203,06
2069	3.108.933.449,43	2.144.780.722,22	964.152.727,21	5.850.315.930,27
2070	3.149.134.579,61	2.130.696.605,54	1.018.437.974,07	6.868.753.904,34
2071	3.193.987.443,46	2.118.083.558,09	1.075.903.885,37	7.944.657.789,71
2072	3.239.444.974,09	2.103.558.752,20	1.135.886.221,89	9.080.544.011,60
2073	3.295.593.989,34	2.088.389.101,55	1.197.204.887,79	10.277.748.899,39
2074	3.348.709.044,34	2.087.690.748,50	1.261.018.295,84	11.538.767.195,23
2075	3.411.167.695,88	2.082.781.440,45	1.328.386.255,43	12.867.153.450,66
2076	3.473.693.092,32	2.076.010.274,23	1.397.682.818,09	14.264.836.268,75
2077	3.541.638.705,99	2.069.089.933,75	1.472.548.772,24	15.737.385.040,99
2078	3.613.828.467,57	2.064.479.800,71	1.549.348.666,86	17.286.733.707,85
2079	3.690.984.896,37	2.060.029.516,38	1.630.955.379,99	18.917.689.087,84
2080	3.774.986.171,11	2.061.018.704,68	1.713.967.466,43	20.631.656.554,27
2081	3.869.809.318,02	2.054.372.507,35	1.805.436.810,67	22.447.093.364,94
2082	3.965.935.214,84	2.055.058.802,43	1.900.876.412,41	24.367.969.777,35
2083	4.064.092.737,44	2.061.804.662,22	2.004.288.075,22	26.384.257.852,57
2084	4.164.539.444,42	2.078.563.286,63	2.114.976.157,79	28.414.234.010,36
2085	4.267.646.923,64	2.096.320.369,21	2.232.656.554,43	30.556.564.779,00
2086	4.374.153.506,19	2.125.132.376,38	2.366.021.129,81	32.822.581.694,60
2087	4.484.149.738,86	2.165.735.319,02	2.514.414.119,84	35.217.996.114,44
2088	4.597.997.084,57	2.218.073.047,83	2.678.924.036,74	37.754.920.151,18
2089	4.725.306.895,88	2.282.767.031,04	2.859.539.864,84	40.444.460.016,02
2090	4.867.448.661,34	2.358.698.353,01	3.059.750.308,33	43.304.210.324,35
2091	5.023.642.073,75	2.444.741.692,42	3.287.900.381,33	46.344.110.705,68
2092	5.194.077.261,73	2.541.101.194,41	3.541.976.067,32	49.596.086.773,00
2093	5.379.852.982,22	2.651.438.045,06	3.821.414.937,16	53.087.501.710,16
2094	5.580.860.806,28	2.778.176.092,01	4.128.684.714,27	56.944.186.424,43
2095	5.797.750.662,60	2.921.333.858,91	4.459.416.803,69	61.203.603.228,12
2096	6.034.119.075,88	3.081.589.999,06	4.828.529.076,82	65.980.132.304,94
2097	6.297.219.069,71	3.255.642.257,34	5.241.576.812,37	71.321.709.117,31

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021-BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores expressos em R\$ 1,00

	Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
				2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	3.043.823.072,00	3.217.320.988,00	3.403.925.605,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Indústrias Extrativas	6.490.273,00	6.860.218,00	7.258.111,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Indústrias de Transformação	83.892.346,00	88.674.209,00	93.817.314,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Eleticidade e Gás	438.982,00	464.004,00	490.916,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	5.554,00	5.871,00	6.211,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Construção	8.954.204,00	9.464.594,00	10.013.540,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	223.042.055,00	235.755.452,00	249.429.288,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Transporte, Armazenagem e Correio	1.916.413,00	2.025.648,00	2.143.136,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Alojamento e Alimentação	2.198.861,00	2.324.197,00	2.459.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Informação e Comunicação	607.547,00	642.177,00	679.423,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Atividades Imobiliárias	86.992,00	91.950,00	97.283,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	3.481.095,00	3.679.517,00	3.892.929,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Educação	1.005.058,00	1.062.346,00	1.123.962,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Saúde Humana e Serviços Sociais	881.517,00	910.624,00	963.440,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Iseção	Outras Atividades de Serviços	30.856.759,00	32.615.594,00	34.507.299,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1.251.207.419,00	1.322.526.241,00	1.399.232.763,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Indústrias Extrativas	378.588,00	400.168,00	423.377,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Indústrias de Transformação	804.068.894,00	849.900.820,00	899.195.068,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Eleticidade e Gás	110.384,00	116.676,00	123.443,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	437.466,00	462.401,00	489.220,00	Vide Notas 1 e 2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Construção	473.322,00	500.302,00	529.319,00	abaixo
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	795.082.786,00	840.402.505,00	889.145.850,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Transporte, Armazenagem e Correio	6.474.294,00	6.843.329,00	7.240.242,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Alojamento e Alimentação	2.530.681,00	2.674.909,00	2.830.053,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Informação e Comunicação	59.975,00	63.394,00	67.070,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Atividades Imobiliárias	21.260,00	22.472,00	23.775,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	566.682,00	598.983,00	633.724,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Educação	1.582,00	1.672,00	1.769,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Saúde Humana e Serviços Sociais	3.465,00	3.663,00	3.875,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Modificação de BC	Outras Atividades de Serviços	37.795.165,00	39.949.489,00	42.286.580,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	2.763.326,00	2.920.836,00	3.090.244,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Indústrias Extrativas	83.112,00	87.849,00	92.944,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Indústrias de Transformação	29.780.045,00	31.477.507,00	33.303.203,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Construção	23.163,00	24.483,00	25.903,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	36.193.752,00	38.256.796,00	40.475.690,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Transporte, Armazenagem e Correio	5.711.022,00	6.036.551,00	6.386.670,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Alojamento e Alimentação	926.231,00	979.026,00	1.035.810,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Informação e Comunicação	29.516,00	31.198,00	33.008,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	804,00	850,00	900,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Educação	992,00	1.048,00	1.109,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Saúde Humana e Serviços Sociais	2.011,00	2.125,00	2.249,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Outras Atividades de Serviços	1.541.515,00	1.629.381,00	1.723.885,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	ICMS	Anistia	Eleticidade e Gás	31.611.695,00	33.413.562,00	35.351.548,00	
<b>T O T A L</b>				<b>6.415.539.855,00</b>	<b>6.781.225.625,00</b>	<b>7.174.536.708,00</b>	

**Nota Explicativa**

Nota 1 - A medida de compensação correspondente a cada item de renúncia (Setores/Programas/Beneficiário), nos moldes do previsto no art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2022 - LRF, se refere a benefícios derivados de atos normativos, em regra continuados, razão pela qual não há como obter êxito na tentativa de resgate das medidas compensatórias implementadas a época da sua concessão.

Nota 2 - As condições exigidas pelos incisos I e II do art. 14 da LRF são alternativas, tendo sido objeto de questionamento ao TCU (Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário), que, em resposta a consulta acerca da aplicabilidade do inciso I, do art. 14 da LRF, externou entendimento de que "a demonstração pelo proponente de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual é suficiente, não sendo necessária a instituição de medidas de compensação".

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores expressos em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	730.286.150,00
(-) Transferências Constitucionais	125.603.680,00
(-) Transferências ao FUNDEB	75.540.650,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>529.141.820,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	<b>529.141.820,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>36.713.350,00</b>
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	36.713.350,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>492.428.470,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

ANEXO DE METAIS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores expressos em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	256.388.800,00	Contenção de gastos na mesma proporção	256.388.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>256.388.800,00</b>		<b>256.388.800,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	408.217.038,00	Esforço fiscal por meio de aumento das metas de produtividade da fiscalização tributária.	408.217.038,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>408.217.038,00</b>		<b>408.217.038,00</b>

TOTAIS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
<b>TOTAIS</b>	<b>664.605.838,00</b>		<b>664.605.838,00</b>

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças – SPF

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 16/2023

Campo Grande, 2 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o inciso XII do art. 89 e com o art. 160, § 2º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preceitua o § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as modificações efetuadas nos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que Aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), bem como os parâmetros econômicos previstos para o período 2021/2026, elaborados com base em dados extraídos de Secretarias de Estado do Poder Executivo Estadual, de entidades e de empresas de consultoria especializadas em projeções macroeconômicas.

Destaca-se que parcelas expressivas da receita corrente líquida vinculadas não podem ter outras destinações, a exemplo das receitas da Administração Indireta, dos fundos estaduais e das transferências vinculadas da União, devendo ser mantido o limite fixado de aumento de 90% (noventa por cento) do crescimento nominal, em conformidade com o § 4º do art. 56 do ADCGT da Constituição Estadual.

Há que considerar, ainda, a proposta do Poder Executivo Federal em tramitação no Congresso Nacional que propõe novas regras de limitação de gastos, sob a denominação de Regime Fiscal Sustentável, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Por fim, recomenda-se que as metas fiscais possam ser alteradas, se necessário, na elaboração da proposta orçamentária de 2024, a ser submetida à Assembleia Legislativa, em decorrência dos efeitos da inflação e da elevação das taxas de juros nos mercados interno e externo.

Nas últimas edições do Relatório Focus, fornecido pelo Banco Central do Brasil, de pesquisa semanal com instituições financeiras, os analistas de mercado elevaram a projeção anual de inflação oficial para 6,03% em 2023. A previsão de crescimento para o Produto Interno Bruto (PIB) foi em 1,02% neste ano. Apesar da oscilação do valor do dólar americano, o crescimento econômico pode ser prejudicado pela valorização da moeda estrangeira e pela alta da inflação, obrigando o Banco Central (BC) a elevar a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação de Custódia), que é a taxa de juros básicos da economia brasileira.

A taxa Selic é o indicador para as decisões de consumo e investimento mais conhecida da política monetária brasileira. Quando a Selic sobe, as taxas de juros reais também tendem a subir, podendo provocar a diminuição de investimentos pelas empresas e a queda do consumo por parte das famílias e, por consequência, refrear a demanda por bens e serviços da economia, contribuindo para a redução da inflação.

De acordo com dados do Governo do Estado, a balança comercial de Mato Grosso do Sul apresenta superávit de US\$ 2,009 bilhões de janeiro a abril deste ano. O resultado é 20,9% superior ao apurado no mesmo período do ano passado.

O valor das exportações de Mato Grosso do Sul entre janeiro e abril deste ano foi de US\$ 3,087 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 1,077 bilhão. Os dados estão na Carta de Conjuntura do Setor Externo número 90, elaborada pela Assessoria Especial de Economia e Estatística da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc).

O superávit é a diferença para maior entre tudo o que o Estado exportou, descontando tudo o que foi importado. Se o resultado fosse negativo, ou seja, caso o total das importações fosse maior que o das exportações, a balança comercial fecharia em déficit. Cabe destacar, que o Estado não registra déficit desde que a Semadesc começou a divulgar a Carta de Conjuntura, em 2017.

Ressalta-se que a soja assumiu o topo da lista como principal produto exportado no período, deslocando a celulose que tem se firmado na primeira posição há meses, sendo que foram exportadas 2,121 milhões de toneladas de soja entre janeiro e abril, apurando um valor de US\$ 1,156 bilhão, resultando em mais de 37% de todo o montante das exportações do Estado.

Em seguida vem a celulose com 1,436 milhão de toneladas e US\$ 493 milhões, o milho com 366 mil toneladas e a carne bovina com 281 mil toneladas, completando o ranking dos quatro principais produtos sul-mato-grossenses destinados ao comércio exterior, considerando o primeiro quadrimestre de 2023.

O principal destino das exportações sul-mato-grossenses é a China, que entre os meses de janeiro e abril importou 40,70% de tudo que o Estado produziu, em seguida aparecem a Argentina (7,56%), os Estados Unidos (5,85%) e o Japão (5,29%).

É importante salientar que o Município Três Lagoas se destacou como o maior exportador no período de janeiro a abril de 2023, totalizando 26,85% dos valores exportados, com composição baseada sobretudo no setor de papel e celulose.

Ademais, o Governo do Estado lançou o pacote de redução e de isenção de tributos estaduais, visando à desoneração tributária intitulado "Baixar impostos para dar certo". O programa estima conceder até R\$ 150 milhões em desonerações e alcançar 28.340 estabelecimentos e 10 mil produtores rurais no Estado.

O pacote de redução e de isenção de tributos estaduais tem por finalidade movimentar a economia, gerar empregos e atender demandas do setor produtivo e de pequenos e médios empresários, e uma das ações lançadas para atender o segmento industrial é a prorrogação, por mais um ano, do benefício fiscal concedido às indústrias em relação a produtos alimentícios vendidos em Mato Grosso do Sul, com o objetivo de alcançar 57 estabelecimentos industriais no Estado.

Outra iniciativa é a criação de inscrição única para usinas sucroalcooleiras e para indústrias de celulose nas propriedades rurais sediadas em um mesmo município, permitindo a agregação de áreas na inscrição.

O Governo do Estado tem como meta a implementação de 18 propostas que beneficiem os setores da indústria, comércio e agropecuário, e contemplem compromissos assumidos, cujas ações visam à redução da carga tributária sobre alguns alimentos, a prorrogação de benefícios para bares, restaurantes e similares e a isenção de IPVA para automóveis movidos a GNV (Gás Natural Veicular), como medida de incentivo ao uso do combustível menos poluente, entre outros incentivos.

Salienta-se que, a estimativa de receita e a previsão da renúncia de receita foram elaboradas conforme estabelecem o art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; o comportamento da atual arrecadação observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e a aplicação das normas de incidência do ICMS sobre determinados produtos e serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 15.990, de 6 de julho de 2022.

No que tange à contabilização geral, o Estado de Mato Grosso do Sul incorporará as determinações da Lei Federal nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, quanto ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) regulamentado pela Portaria nº 1.568, de 31 de agosto de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, de aplicação obrigatória a todos os entes da federação.

Assim sendo, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias para 2024 estabelece que as prioridades e as metas, determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam direcionadas ao cumprimento das diretrizes e das metas fixadas no Plano Plurianual (PPA 2024/2027), em suas respectivas revisões anuais e, ainda, ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do contrato de refinanciamento da dívida celebrado com a União.

Com essas considerações, submeto o anexo projeto de lei de diretrizes orçamentárias à análise desse Parlamento Estadual, contando com o apoio de seus ilustres integrantes para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(646)

### PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/06/2023

- 1 – Projeto de Resolução nº 016/2023  
Processo nº 198/2023

**Deputada GLEICE JANE** - Cria a Comenda Lídia Baís em reconhecimento à produção artística de autoria feminina no estado de Mato Grosso do Sul e estabelece o Concurso Anual de Arte Feminina Sul-mato-grossense.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 332, § 1º DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/06/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 162/2023  
Processo nº 201/2023

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 16/2023** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/06/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 159/2023  
Processo nº 197/2023

**Deputada GLEICE JANE** - Institui o dia 22 de abril como o Dia da Mulher Artista Sul-mato-grossense em homenagem à pintora, escritora e compositora Lídia Baís e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 160/2023  
Processo nº 199/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Acrescenta o inciso III ao Art. 2º da Lei 4.702, de 27 de julho de 2015, que institui a identificação visual do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o logotipo dos órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 161/2023  
Processo nº 200/2023

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Proíbe a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/06/2023

1 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2023  
Processo nº 189/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0091/2023/ASSEP3/PGJ** - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

2 – Projeto de Lei nº 152/2023  
Processo nº 190/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Ofício nº 0024/2023/ASSEP2/PGJ** - Altera a Lei nº 4. 134, de 6 de dezembro de 2011, para prever indenização por magistério aos servidores atuantes na Escola Superior do Ministério Público.

3 – Projeto de Lei nº 153/2023  
Processo nº 191/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Ofício nº 0092/2023/ASSEP3/PGJ** - Altera a Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006.

4 – Projeto de Lei nº 154/2023  
Processo nº 192/2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0041/2023/ASSEP2/PGJ** - Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico.

5 – Projeto de Lei nº 155/2023  
Processo nº 193/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações quanto a cobrança da taxa de serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 156/2023  
Processo nº 194/2023

**Deputado RAFAEL TAVARES** - Institui a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vida desde o seu início, por meio de campanhas educativas e de conscientização. Estabelece diretrizes para a abordagem de temas relacionados ao desenvolvimento do embrião e do feto, direitos e proteção legal da vida desde a concepção, riscos físicos e psicológicos associados ao aborto e os impactos sociais e éticos do aborto.

7 – Projeto de Lei nº 157/2023  
Processo nº 195/2023

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Fica instituída a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

8 – Projeto de Lei nº 158/2023  
Processo nº 196/2023

**Deputado NENO RAZUK** - Dispõe sobre o oferecimento, na

rede pública de saúde do Estado, dos exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo.

### PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/06/2023

1 - [Projeto de Lei nº 128/2023](#)  
Processo nº 159/2023

**Deputado CORONEL DAVID** – Altera e acrescenta dispositivos a Lei n.º 5.038, de 31 de julho de 2017, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/06/2023

1 - [Projeto de Lei nº 005/2023](#)  
Processo nº 008/2023

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Dispõe sobre o direito das pacientes a terem acompanhante nas consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Projeto de Lei nº 088/2023  
Processo nº 110/2023 (**APENSADO**)

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - [Projeto de Lei nº 131/2023](#)  
Processo nº 163/2023

**Deputado PEDRO KEMP** - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

3 - [Projeto de Lei nº 135/2023](#)  
Processo nº 167/2023

**Deputado RENATO CÂMARA** - Institui o maio como o Mês de Conscientização sobre a Doença Celíaca, denominado 'Maio Verde', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

## 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Processo Administrativo por Abandono de Cargo nº 001/2023

### **DESPACHO**

O Presidente da Comissão do Processo

**Administrativo por Abandono de Cargo nº 001/2023**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que dispõe o art. 219, §§ 2º e 3º, da Lei 4.091 de 28 de setembro de 2011, e tendo em vista a revelia da servidora processada,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ROBERTO CARLOS DA SILVA – Técnico Parlamentar, Matrícula 0217, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** da servidora indiciada no Processo Administrativo por Abandono de Cargo nº 001/2023, o qual foi instaurado por intermédio de Despacho do 1º Secretário da Assembleia do Estado de Mato Grosso do Sul, Deputado Paulo Corrêa, publicado do Diário Oficial da Assembleia Legislativa na edição nº 2408, de 29 de março de 2023, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Campo Grande-MS, 2 de junho de 2023.

**José Mário Silva de Araújo**

Presidente da Comissão

## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

### AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
06/06/2023 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
07/06/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

## FRENTES PARLAMENTARES – 2023

### 12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa

<b>FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCÊNICA</b>	
Ato nº. 03 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA</b>	
Ato nº. 04 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO</b>	
Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS</b>	
Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD</b>	
Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)

João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>	
- FPPSP	
Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
<b>FRENTE PARLAMENTAR CRISTÁ EM DEFESA DA FAMÍLIA</b>	
Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO</b>	
Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
<b>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO</b>	
Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
<b>FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	
Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
<b>FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS</b>	
Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)



Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA		Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15			
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE			
Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA			
Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Londres Machado (PP)	-
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)		
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)		
Marcio Fernandes (MDB)	-		
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS			
Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.			
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)		
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)		
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)		
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)		
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)		
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS			
Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)		
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)		
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)		
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)		
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)		
Junior Mochi (MDB)	-		
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14			
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)		



## Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/9/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/6/2014	8.699	23/6/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/5/2018	9.668	4/6/2018
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/6/1998	4.821	24/7/1998
3 a 10 de junho	Semana de Mobilização Estadual para Doação de Medula Óssea	3.750	30/9/2009	7.554	1º/10/2009
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobilidade	5.535	25/6/2020	10.205	16/6/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/9/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 a 17 de junho	EXPONAN - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/7/2020	10.223	14/7/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/7/1999	5.036	9/7/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/7/2013	8.474	17/7/2013
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/6/2015	8.940	16/6/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/3/2020	10.111	11/3/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	4/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/6/2013	8.452	17/6/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/9/2019	9.991	20/9/2019
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/7/2012	8.244	1º/8/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunaré	4.590	2/12/2014	8.812	3/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jateí	3.729	31/8/2009	7.533	1º/9/2009



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243